



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL

Processo nº 50500.007758/2023-19

Unidade Gestora: [Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas](#)

TERMO DE REFERÊNCIA DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A., VISANDO TESTE OPERACIONAL PARA A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PESO DE VEÍCULOS EM MOVIMENTO, POR MEIO DE SISTEMA DE PESAGEM DE VEÍCULOS EM ALTA VELOCIDADE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, autarquia federal em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001- 77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 03, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, CEP 70.200-003, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 27.414.800-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578- 84, doravante denominada “**ANTT**”, e a **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.**, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Rodrigues Queiroz Filho, nº 1.529, Quadra 321 , Lote 25, inscrita no CNPJ nº 35.593.905/0001-05, neste ato devidamente representada pelo Sr. **ALBERTO LUIZ LODI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG No. 57 .132.621-3 SSP-SP, inscrito no CPF nº 666.535.766-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31 /32, Vila Olímpia, como Diretor Presidente da Companhia; e **MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, nascido em 08/02/1988, portador da Cédula de Identidade (RG) No. 11504197 (SSP-MG) e inscrito no CPF/MF sob o No. 049.076.079-11, domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com escritório na Rua Sintra, nº 50, Bairro Granja Marileusa, CEP 38406-643, como Diretor Superintendente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”.

(**ANTT** e **CONCESSIONÁRIA**, em conjunto, denominadas como **PARTES**)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a instituição de Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox* Regulatório), nos termos da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, para atuar na proposta de implantação de teste operacional para a fiscalização e controle de peso de veículos em movimento, por meio de do Sistema de Pesagem de Veículos em Alta Velocidade (*High Speed Weigh-in-Motion*) – *HS-WIM*, nos trechos das BR-364 e BR-365 administrados pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. (Contrato de Concessão nº 01/2019) autorizado pela

Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em caráter temporário, para o desenvolvimento de serviços, produtos ou soluções regulatórias dos sistemas de paisagem dinâmica.

1.2. A Concessionária atende aos critérios mínimos de elegibilidade para participação no *Sandbox* Regulatório deste Termo de Referência, previstos nos art. 8º, 9º e no item V do art. 11 da Resolução nº 5.999/2022, por meio dos documentos apresentados no âmbito do Contrato de Concessão de nº 01/2019, aprovados por meio da Ata de Análise e Julgamento dos documentos de qualificação da proponente e Carta ECC-GAC-0112-2023 e anexos, documentos SEI! números 15743444, 15743448 e 15743450 presentes no processo SEI! nº 50500.007758/2023-19.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Referência, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as partes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox* Regulatório) reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; na Resolução nº 5.999, de 3 de novembro de 2022 e legislação correlata.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

4.1. As partes comprometem-se, reciprocamente, visando à concretização dos objetivos do presente Termo, no âmbito de suas atribuições, a atuar visando à realização das seguintes ações:

4.1.1. Celebração de Termo Aditivo de efeitos temporários, nos termos do §5º do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022;

4.1.2. Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento, com vistas a realizar a implementação do HS-WIM durante o período do teste propiciado pelo *Sandbox* Regulatório;

4.1.3. Criação e implementação de canais de comunicação direta entre a ANTT e Concessionária para a realização de troca de informações, proporcionando maior proteção ao usuário e monitoramento do andamento e riscos do projeto;

4.1.4. Desenvolvimento de ações conjuntas para avaliar as vantagens e desvantagens do HS-WIM, inclusive indicadores e relatórios relacionados, considerando os atores diretamente afetados pela prestação do serviço;

4.1.5. Executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Referência;

4.1.6. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados, de modo a “garantir níveis elevados de satisfação com o serviço de transportes terrestre regulados e em atendimento ao planejamento estratégico da ANTT 2020/2030”;

4.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas e estratégias, quando necessário, para o atingimento das metas estabelecidas até o resultado final;

4.1.8. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos, indicadores e dados relacionados ao *Sandbox* Regulatório, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.9. Promover troca de informações e dados para possível realização de mensuração de serviços cuja regulação é de competência da Agência. A ANTT deverá fornecer os parâmetros necessários para o envio dos dados a serem viabilizados pela Concessionária, sempre que possível;

- 4.1.10. Observar a legislação de trânsito aplicável, no que couber; e
- 4.1.11. Cumprir as atribuições próprias conforme estipuladas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à ANTT:

- 5.1.1. Criar espaço específico no site da ANTT para divulgação do *Sandbox* Regulatório com informações sobre o teste, a localização dos equipamentos de pesagem, os procedimentos a serem adotados pelos motoristas, canais de atendimento da empresa, telefone de contato, cronograma de obras e demais informações de interesse geral;
- 5.1.2. Prover a Concessionária o acesso aos dados que disponha ou dos quais seja controladora, necessários para a operacionalização dos serviços de pesagem em movimento, bem como para a instrução e envio de penalidades aplicadas;
- 5.1.3. Prestar apoio técnico acerca de eventuais dúvidas regulatórias que possam impactar no andamento do *Sandbox* Regulatório;
- 5.1.4. Assegurar, nos termos definidos no Aditivo Contratual provisório, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, face aos novos elementos trazidos pela nova modalidade de pesagem veicular em movimento;
- 5.1.5. Monitorar os indicadores com a periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho acerca do andamento do *Sandbox* Regulatório com apontamento de melhorias;
- 5.1.6. Realizar fiscalizações dos sistemas durante o período de autorização do teste;
- 5.1.7. Designar a Comissão do *Sandbox* Regulatório com representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste instrumento;
- 5.1.8. Suspender ou cancelar autorização temporária concedida, a qualquer tempo, conforme hipóteses previstas no art. 23 da Resolução ANTT nº 5.999/2022, quando for o caso; e
- 5.1.9. Aprovar e acompanhar o plano de contingência para descontinuação ordenada da atividade regulamentada, se for o caso.

5.2. Compete à Concessionária:

- 5.2.1. Cumprir as normas de proteção à concorrência, de proteção aos usuários e de proteção de dados durante o prazo de vigência do *Sandbox* Regulatório e regulamentação aplicável;
- 5.2.2. Apresentar relatório contendo os procedimentos necessários para a entrada em operação do HS-WIM, conforme cronograma do plano de trabalho;
- 5.2.3. Apresentar versões públicas para os documentos sigilosos, se houver;
- 5.2.4. Compartilhar todas as informações com a ANTT, anuindo pela assinatura do presente Termo de Referência, expressamente com esta condição, ressalvados os casos de sigilo definidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI);
- 5.2.5. Enviar todos os dados coletados através dos sistemas e subsistemas relativos ao tráfego passante através das estações de pesagem em movimento para a ANTT por meio do Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO), de acordo com o escopo, formato/estrutura e periodicidade estabelecidos pela ANTT;
- 5.2.6. Providenciar, em até 30 (trinta) dias a partir da notificação formal da ANTT, as eventuais alterações no escopo, no formato/estrutura e/ou na periodicidade dos dados encaminhados;
- 5.2.7. Garantir a qualidade e a consistência dos dados encaminhados, bem como a pronta notificação à ANTT em caso de falha no processo de envio de dados;

- 5.2.8. Apresentar relatórios detalhados do teste do *Sandbox* Regulatório com elementos de custo-benefício em relação aos Postos de Pesagem Veicular (PPVs) físicos e a nova tecnologia de pesagem em movimento proposta;
- 5.2.9. Entregar os produtos constantes do Termo de Referência conforme os prazos estabelecidos;
- 5.2.10. Apresentar os mecanismos para receber e responder as manifestações dos usuários da rodovia, bem como as medidas adicionais de transparência em relação às regras de comunicação;
- 5.2.11. Apresentar análise dos principais riscos associados à atuação no *Sandbox* Regulatório, incluindo:
- 5.2.11.1. segurança da informação;
 - 5.2.11.2. qualidade dos serviços prestados assegurando níveis elevados de satisfação, por meio do acompanhamento de indicadores da satisfação dos serviços, objeto do *Sandbox* Regulatório;
 - 5.2.11.3. segurança viária e o cumprimento da legislação de trânsito;
 - 5.2.11.4. tratamento de dados pessoais.
- 5.2.12. Disponibilizar, de forma intuitiva no site ou *application* (APP) da Concessionária, aba exclusiva para os usuários com, no mínimo:
- 5.2.12.1. Informações gerais e específicas sobre o *Sandbox* Regulatório, incluindo canais de atendimento da empresa, indicação da plataforma Fala.br e cronograma das obras relacionadas;
 - 5.2.12.2. Informações sobre a tecnologia do HS-WIM e suas aplicações, incluindo exemplos práticos em outros países;
 - 5.2.12.3. Informações sobre as penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de peso previstos na legislação de trânsito;
 - 5.2.12.4. Informações sobre o monitoramento da via e sobre as penalidades aplicáveis por atitudes e/ou manobras veiculares com intuito de burlar ou impedir a adequada operação do HS-WIM, e;
 - 5.2.12.5. Informações sobre a localização dos pórticos, de forma a esclarecer os usuários a respeito da posição em que os equipamentos de HSWIM estão instalados.
- 5.2.13. Produzir e guardar registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções nas atividades ou serviços objeto do ambiente regulatório experimental durante o prazo de 05 anos;
- 5.2.14. Elaborar plano de contingência no caso de descontinuidade das atividades, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 5.999/2022, atentando-se aos prazos estabelecidos, inclusive para informação aos usuários acerca do eventual encerramento das atividades realizadas em caráter experimental;
- 5.2.15. Apresentar os relatórios de acompanhamento *Sandbox* Regulatório, de forma trimestral e anual, à ANTT e sempre que solicitado pela Comissão ou pela Diretoria Colegiada da ANTT, contendo informações relativas às obrigações assumidas no presente Termo de Referência; e
- 5.2.16. Desenvolver e disponibilizar ferramentas que possibilitem a aplicação do modelo proposto no *Sandbox* Regulatório em ambiente operacional da ANTT, integrando aos sistemas de processamento de infrações da ANTT e de controle;
- 5.2.17. A Concessionária dará início imediato ao processo de homologação e certificação dos equipamentos utilizados no HS-WIM junto ao órgão competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES

6.1. Visando à eficiência e melhoria da prestação dos serviços de concessão nas rodovias federais, os colaboradores da Concessionária que lidam com as demandas dos usuários e seus parceiros deverão ser aprovados nos seguintes cursos gratuitos promovidos pela Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), ou em cursos com conteúdo equivalente:

- 6.1.1. Curso Proteção de Dados dos Consumidores (50 horas);
- 6.1.2. Curso Banco de Dados e Cadastros de Consumidores (20 horas);
- 6.1.3. Curso Consumidor.gov.br para Empresas (20 horas);
- 6.1.4. Curso básico sobre legislação de trânsito aplicada (12 horas); e
- 6.1.5. Curso Capacitação no Sistema Pro-consumidor - para Empresas (15 horas).

6.2. A comprovação da participação dos colaboradores e parceiros, que já tenham participado dos cursos ou que os realizaram durante o *Sandbox* Regulatório, deverá ser feita no primeiro ano do ambiente experimental.

6.3. Os cursos acima descritos estão relacionados diretamente com o objeto do *Sandbox* Regulatório e visam também a auxiliar no cumprimento dos objetivos estratégicos da ANTT 2020/2030.

6.4. Outros cursos poderão ser indicados conforme a avaliação realizada pela Comissão para o 1º ano do ambiente regulatório experimental.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO SANDBOX REGULATÓRIO

7.1. O presente termo de referência trata de um ambiente regulatório experimental que será viabilizado por meio da celebração de um Termo Aditivo de efeitos temporários ao Contrato de Concessão nº 01/2019 – Rodovia Federal BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), nos termos do §5º do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022.

7.2. O Termo Aditivo Contratual de efeitos temporários definirá as cláusulas que serão postergadas, suspensas ou ajustadas para execução do *Sandbox* Regulatório, relacionadas às obrigações da instalação e funcionamento dos postos de HS-WIM.

7.3. Durante o período de implementação e funcionamento do HS-WIM nas rodovias BR-364/365/GO/MG, serão aplicadas as regras do contrato originário, ressalvadas aquelas que foram expressamente afastadas no referido termo aditivo contratual de efeitos temporários.

7.4. A fiscalização de excesso de peso veicular se iniciará 3 (três) meses após a instalação dos equipamentos devidamente homologados e as integrações e sistemas necessários à operação remota dos pontos de pesagem via CNSO estejam em funcionamento nas rodovias BR-364/365/GO/MG.

7.4.1. Antes de sua homologação, os equipamentos para fiscalização deverão ser usados para monitoramento da via, coleta de dados, e outras fiscalizações e testes operacionais que não necessitem de instrumento metrológico homologado.

7.4.2. No período que antecede a homologação poderão ocorrer ações educativas e de divulgação do novo procedimento de pesagem junto aos usuários.

7.5. Nos 3º, 6º, 9º, 12º, 15º e 18º meses, após o início da operação, deverão ser realizadas avaliações parciais do *Sandbox* Regulatório, com vistas a definir eventuais repercussões no presente termo de referência e no termo aditivo contratual temporário.

7.6. A concessionária entregará o relatório final detalhado acerca dos resultados obtidos até 30 (trinta) dias após a conclusão do *Sandbox* Regulatório, podendo ser prorrogado por igual

período mediante solicitação.

7.7. A supervisão da ANTT das atividades específicas relacionadas ao ambiente regulatório experimental será realizada por meio de uma Comissão do *Sandbox* Regulatório instituída conforme a cláusula oitava do presente Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE SANDBOX REGULATÓRIO

8.1. A Comissão de *Sandbox* Regulatório será instituída pelo Diretor-Geral da ANTT e auxiliará as Unidades Organizacionais da Agência diretamente envolvidas na condução dos trabalhos.

8.1.1. A Comissão terá duração até o termo final do ambiente regulatório experimental.

8.2. Os membros da Comissão serão indicados pelas Unidades Organizacionais da ANTT e terão as seguintes competências:

8.2.1. A Superintendência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) elaborará o Termo de Referência; e avaliará, em articulação com a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (SUFIS), a prestação do novo serviço de pesagem dinâmica de veículos por meio de sistemas tipo HS-WIM e as soluções e inovações regulatórias decorrentes do *Sandbox* Regulatório, harmonizando interesses entre o Poder Concedente, a Concessionária, os usuários da infraestrutura rodoviária e demais intervenientes;

8.2.2. A Superintendência de Infraestrutura Rodoviário (SUROD) elaborará minuta de termo aditivo contratual temporário ao Edital de Concessão nº 01/2019, que preveja os prazos de execução das obrigações previstas que serão temporariamente afastadas, suspendidas ou ajustadas, bem como suas repercussões na matriz de riscos e no respectivo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do § 5º, Art. 18 da Resolução nº 5.999/2022, além de acompanhar e fiscalizar a execução das obras de implantação dos pontos de pesagem dinâmica de veículos através dos sistemas HSWIM;

8.2.3. Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal (SUESP) auxiliará na implementação e conformidade do *Sandbox* Regulatório, consoante aplicação da regulamentação vigente;

8.2.4. A Superintendência de Tecnologia da Informação (SUTEC), auxiliará o projeto de *Sandbox* Regulatório em alinhamento com os instrumentos de planejamento institucional e os específicos da área de Tecnologia da Informação, a partir do apoio do CNSO que realizará o recebimento e o processamento de dados enviados pela Concessionária;

8.2.5. A Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (SUFIS) definirá os procedimentos operacionais a serem seguidos para a pesagem dinâmica de veículos; as camadas de informações a serem coletadas pelos sistemas e subsistemas do HS-WIM a serem disponibilizadas à SUFIS via CNSO ou outro meio hábil; e avaliará a prestação do novo serviço de pesagem dinâmica de veículos por meio de sistema do tipo HS-WIM, acompanhando os resultados de forma a garantir sua replicação, se resultados positivos, aos demais pontos de pesagem veicular da malha rodoviário federal concedida;

8.2.6. A Superintendência de Gestão Administrativa (SUDEG) será responsável pelo processamento dos autos de infração lavrados pela SUFIS e pela aplicação das penalidades cabíveis quanto às multas previstas para a fiscalização realizada no *Sandbox* Regulatório; e

8.2.7. A Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) prestará o assessoramento jurídico e legal ao experimento regulatório em todas as suas fases.

8.3. A Comissão do *Sandbox* Regulatório definirá agendas trimestrais para o monitoramento das ações desenvolvidas no âmbito do experimento regulatório, bem como para avaliação dos relatórios entregues pela Concessionária.

9. CLÁUSULA NONA – DOS SISTEMAS DE CAMPO

- 9.1. A definição da tecnologia dos equipamentos, a utilização do sistema de detecção, bem como as vistorias periódicas do funcionamento do sistema estarão detalhadas no plano de trabalho.
- 9.2. A ANTT, respeitada sua esfera de competência, por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2022 celebrado entre a ANTT e o INMETRO, envidará todos os esforços para a homologação tempestiva dos equipamentos.
- 9.3. O processo de homologação não impedirá o início do ambiente regulatório experimental e em testes operacionais.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

- 10.1. As informações para os usuários deverão ser realizadas por todos os meios e canais possíveis e de forma transparente, ampla, didática e dialógica, podendo utilizar tutoriais e vídeos de divulgação em redes sociais e também por meios de parceiros.
- 10.2. O direito à informação deve ser acessível às pessoas com deficiência.
- 10.3. Em todos os materiais de divulgação, bem como nos sites, deverá constar o seguinte aviso:

“As atividades descritas neste material são realizadas em caráter experimental, conforme autorização temporária concedida pela ANTT para desenvolvimento de atividade regulamentada no setor de transporte terrestres”.

- 10.4. A Concessionária deverá apresentar a proposta de comunicação acerca do novo serviço de HSWIM, bem como o plano de mídia que deverão ser previamente aprovados pela ANTT.

10.5. **Da Sinalização Rodoviária**

10.5.1. A sinalização horizontal e vertical nos trechos rodoviários que contemplam os pontos de pesagem veicular do tipo HS-WIM deverão seguir as especificações trazidas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito publicado pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), indicando os pontos de verificação do peso veicular e a forma de contato para dirimir dúvidas dos usuários.

10.5.1.1. Deverá estar sinalizado ao longo da rodovia a indicação do experimento regulatório do *Sandbox*.

10.5.2. A informação de que se trata de uma nova modalidade de serviço, ou seja, HSWIM deverá constar de placas, faixas e/ou painéis de forma clara, precisa e ostensiva, sem prejuízo de outras referências para os usuários.

10.6. **Do Painel de Mensagem Variável (PMV)**

10.6.1. Painéis de Mensagem Variável (PMVs) deverão atuar de forma integrada com os dispositivos de pesagem, permitindo a utilização de mensagens curtas ou comandos que facilitem a interpretação do condutor, apresentando mensagens nas cores verde, vermelho e âmbar, informando aos usuários em tempo real:

10.6.1.1. a identificação da placa e se o veículo apresenta excesso de peso, assim como o valor do excesso, de forma simplificada e curta;

10.6.1.2. a indicação da medida a ser adotada pelo transportador; e

10.6.1.3. os canais de atendimento disponíveis para os usuários esclarecerem dúvidas e apresentarem sugestões e reclamações acerca do serviço de HS-WIM.

10.7. Do Site da Concessionária

10.7.1. Cabe à Concessionária definir um ambiente específico no seu sítio eletrônico para informações voltadas ao público de usuários.

10.7.2. O site da Concessionária disponível para o *Sandbox* Regulatório deverá informar de forma clara, precisa e ostensiva sobre o novo funcionamento do serviço de HS-WIM com destaque para os seguintes aspectos:

10.7.2.1. métodos de identificação do veículo como leitura de etiqueta eletrônica (TAG) e placas de veículos;

10.7.2.2. localização dos pórticos com os equipamentos de HS-WIM;

10.7.2.3. benefícios trazidos aos usuários com o HS-WIM;

10.7.2.4. direitos dos usuários;

10.7.2.5. canais de atendimento da empresa;

10.7.2.6. link para a plataforma Fala.br;

10.7.2.7. indicadores dos atendimentos aos usuários;

10.7.2.8. obras (em andamento e a iniciar com os respectivos cronogramas) referente ao trecho rodoviário submetido ao *Sandbox* Regulatório;

10.7.2.9. limite de velocidade na via; e

10.7.2.10. as regras aplicáveis à fiscalização de excesso de peso, tais como legislação vigente, penalidades e procedimentos administrativos quando for o caso.

10.7.3. Deverão constar no site da Concessionária, logo após emissão de autorização para execução de ambiente regulatório experimental pela Diretoria Colegiada, as seguintes informações acerca do teste do sistema de Pesagem Dinâmica em Alta Velocidade (HS-WIM):

10.7.3.1. informações sobre a autorização temporária da Concessionária, incluindo a data de seu início e de seu término;

10.7.3.2. substituição temporária dos 4 (quatro) Postos de Pesagem Veicular (PPVs) por 4 (quatro) pontos de Pesagem Dinâmica em Alta Velocidade (HS-WIM), indicando suas localizações;

10.7.3.3. valores dos investimentos feitos, por pórtico;

10.7.3.4. principais obrigações da Concessionária e o quanto representam na tarifa de pedágio, informação que será atualizada constantemente durante a execução do *Sandbox* Regulatório;

10.7.3.5. que a análise compensatória final de valores de investimento será realizada ao fim do estudo de *Sandbox* Regulatório; e

10.7.3.6. que valores de investimentos não realizados serão revertidos em benefício dos usuários da via na forma de tarifas menores aos usuários e/ou investimentos em infraestrutura.

10.8. Da página Específica do *Sandbox* Regulatório no site da ANTT

10.8.1. A ANTT disponibilizará página específica no seu site sobre a regulação experimental (*Sandbox* Regulatório) voltado para o público usuário e demais interessados.

10.8.2. A página deverá informar de forma transparente, clara, precisa e ostensiva sobre o *Sandbox* Regulatório, bem como o novo serviço de HS-WIM.

10.8.3. Deverão ser informados de forma destacada, no mínimo, os seguintes aspectos:

10.8.3.1. base legal do *Sandbox* Regulatório;

- 10.8.3.2. informações sobre a autorização temporária do participante, incluindo a data de seu início e de seu término;
- 10.8.3.3. substituição temporária dos 4 (quatro) Postos de Pesagem Veicular (PPVs) por 4 (quatro) pontos de Pesagem Dinâmica em Alta Velocidade (HS-WIM), indicando suas localizações;
- 10.8.3.4. possíveis benefícios para os usuários;
- 10.8.3.5. direitos dos usuários;
- 10.8.3.6. obras (em andamento e a iniciar com os respectivos cronogramas);
- 10.8.3.7. todos os canais de atendimento da empresa inclusive a plataforma Fala.br;
- 10.8.3.8. indicadores dos atendimentos aos usuários;
- 10.8.3.9. excesso de peso como uma infração de trânsito e o valor da multa respectiva;
- 10.8.3.10. fiscalizações da ANTT;
- 10.8.3.11. Produtos e indicadores do *Sandbox* Regulatório; e
- 10.8.3.12. Link para o site da Concessionária voltado para o *Sandbox* Regulatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO DAS PESAGENS E AUTUAÇÕES

11.1. A utilização, tratamento dos dados dos usuários e a divulgação de informações sobre o *Sandbox* Regulatório atenderão às regras da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

11.2. A Concessionária deverá mensurar os itens constantes do plano de trabalho para elaboração dos relatórios de avaliação do teste.

11.3. Serão utilizados os dados do HS-WIM, Sistema de Tráfego (SAT), leitura de placas eletrônicas (TAGs) e leitura de placas por imagens (OCR) para elaboração dos estudos relacionados ao HS-WIM, podendo ser utilizadas informações de equipamentos já previstos para o Sistema Rodoviário.

11.4. As imagens e demais registros gerados nos pontos de pesagem deverão ser armazenados, tratados e disponibilizados conforme os seguintes parâmetros:

- 11.4.1. em banco de dados local por um período mínimo de 40 (quarenta) dias;
- 11.4.2. em banco de dados local por 12 (doze) meses, nos casos em que ocorrerem eventos ou circunstâncias operacionais relevantes;
- 11.4.3. a Concessionária deverá garantir a integridade e realizar o backup diário dos arquivos gerados;
- 11.4.4. os sistemas de armazenamento de vídeos e imagens devem permitir a consulta remota por parte da ANTT, e possibilitar a integração com os sistemas de operação e processamento de autuações;
- 11.4.5. os sistemas devem permitir a gravação de ocorrências ou contingências no âmbito dos pontos de pesagem.

11.5. O sistema deve estar associado aos registros de pesagens e autuações da ANTT, de maneira que viabilize a automatização das rotinas e a integração dos sistemas e subsistemas inerentes à fiscalização do excesso de peso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO DE PESAGEM VEICULAR

12.1. Os pontos de pesagem dinâmica de veículos serão instalados na(s) própria(s) pista(s) de rolamento da rodovia, e suas implantações observará o projeto geométrico em segmento homogêneo, e contemplará a verificação do peso de todos os veículos de carga autorizados a circular no território nacional.

12.2. Adotar-se-á pavimento que garanta a durabilidade e funcionalidade dos equipamentos e acessórios utilizados na pesagem dinâmica de veículos.

12.3. A Concessionária, como responsável pelos procedimentos de pesagem e manutenção da via, deverá informar à ANTT:

12.3.1. Os dados referentes aos procedimentos de pesagem realizados, conforme procedimento estabelecido pela ANTT;

12.3.2. Relatórios necessários para análise de tráfego e para fornecer subsídios para avaliação da eficiência operacional;

12.3.3. Relatórios de paralisação das instalações, com detalhamentos necessários à identificação das paralizações;

12.3.4. Relatórios de cálculo do fator de carga, de acordo com critérios do *United States Army Corps Engineers (USACE)* e *American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO)*, que possibilitem avaliar o comportamento do tráfego e as condições de desgaste do pavimento;

12.3.5. Dificuldades ou erros de medições dinâmicas de peso, indicando possíveis razões, alheias ou não aos equipamentos e/ou procedimentos da concessionária; e

12.3.6. Qualquer fato técnico ou operacional relacionado a problemas com equipamentos e/ou procedimentos da concessionária ou da ANTT.

12.4. O procedimento de pesagem veicular a ser adotado durante o *Sandbox* Regulatório será o procedimento em vigor e adotado pela ANTT, com as adaptações necessárias para o alcance do objetivo do ambiente regulatório experimental.

12.5. O procedimento referencial está previsto em manual aprovado pela ANTT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

13.1. O procedimento do envio dos dados daqueles usuários flagrados com peso acima dos limites previstos na legislação será especificado pela SUFIS.

13.2. A concessionária deverá manter a guarda das informações de excesso de peso, nos termos da Resolução ANTT nº 5379/2017, que contempla Sistemas de Registro e Armazenamento de Dados para as estações de pesagem dinâmica de veículos, especialmente aqueles dados oriundos do período do *Sandbox* Regulatório.

13.3. O procedimento relativo à lavratura do auto de infração ficará a cargo da ANTT, sem prejuízo do estabelecido no Termo Aditivo.

13.4. A notificação de infração será realizada pela ANTT.

13.5. A Concessionária providenciará a integração aos sistemas de processamento de autos de infração da ANTT, possibilitando a realização de outras fiscalizações relativas ao Transporte Rodoviário de Cargas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A ANTT procederá, no mínimo, as seguintes fiscalizações junto à Concessionária durante o *Sandbox* Regulatório:

14.1.1. da instalação e manutenção de pórticos e equipamento;

14.1.2. da instalação e manutenção da infraestrutura adjacente;

14.1.3. da implantação de sistemas e integrações necessárias;

14.1.4. dos procedimentos administrativos decorrentes dos autos de infração lavrados;

14.1.5. do tratamento de demandas dos usuários; e

14.1.6. da evolução econômico-financeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Deverão ser disponibilizados indicadores públicos mensais nas páginas da Concessionária e da ANTT acerca da prestação do serviço da Pesagem Dinâmica em Alta Velocidade (HS-WIM).

15.2. A Concessionária encaminhará relatórios trimestrais previstos no item 18 para a ANTT sem prejuízo de outros dados a serem definidos pela Comissão de *Sandbox* Regulatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICIDADE

16.1. Deverá ser desenvolvido Plano de Comunicação e Publicidade, pela Concessionária, com os seguintes objetivos:

16.1.1. comunicar a implementação do HS-WIM;

16.1.2. apresentar a funcionalidade do HS-WIM;

16.1.3. destacar os benefícios do HS-WIM;

16.2. O foco das campanhas deverá ser o de comunicar o usuário da BR-364/365/GO/MG sobre a nova forma de Pesagem Dinâmica em Alta Velocidade;

16.3. A Concessionária deverá apresentar os benefícios da nova tecnologia para os usuários, tais como:

16.3.1. maior comodidade na hora do procedimento de pesagem veicular;

16.3.2. ganho de tempo na viagem;

16.3.3. menor consumo de combustível e desgaste veicular; e

16.3.4. maior segurança e fluidez no tráfego.

16.4. Deverá haver interação com os principais veículos de comunicação do trecho rodoviário, com entrega de material explicativo, bem como reuniões com o público de interesse a fim de divulgar o HSWIM para a sociedade.

16.5. Deverá fazer parte do Plano de Comunicação:

16.5.1. elaboração de um vídeo institucional sobre a Pesagem Dinâmica em Alta Velocidade (HS-WIM);

16.5.2. realização de ações de caráter educativo sobre o HS-WIM, além de buscar parcerias com meios de comunicação locais para difundir os benefícios do HS-WIM para o transportador;

16.5.3. uso das redes sociais da Concessionária, bem como ações nos postos de serviços ao longo da rodovia, para difundir e esclarecer dúvidas sobre o HS-WIM.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PRODUTOS DO SANDBOX

17.1. Para fins do disposto no item 10.8.2.1.11, constituem produtos do *Sandbox* Regulatório:

17.1.1. Relatórios trimestrais contendo:

17.1.1.1. indicadores públicos mensais das demandas dos usuários através dos canais de atendimento disponíveis;

17.1.1.2. apontamentos mensais de eventuais riscos identificados durante o experimento regulatório e propostas de melhorias;

17.1.1.3. vantagens e desvantagens, considerando todas as perspectivas dos atores, propiciados com o *Sandbox* Regulatório;

17.1.1.4. outros dados e informações solicitados pela ANTT, justificadamente.

- 17.1.2. Apresentação pública de dados para a ANTT a cada 6 (seis) meses acerca do *Sandbox* Regulatório;
- 17.1.3. Relatório de volume e velocidades de tráfego por categoria e número de eixos (veículos leves e pesados) obtidos através do Sistema de Análise de Tráfego (SAT) ou equipamento com função similar previsto em contrato em comparação aos volumes e velocidades de tráfego obtidos através HS-WIM;
- 17.1.4. Estudo de redistribuição dos pontos de fiscalização em eventuais novos pontos de pesagem, incluindo avaliação de eventuais fugas nos novos pontos de fiscalização; e
- 17.1.5. Relatório conclusivo do teste com resultados detalhados acerca das vantagens e desvantagens do experimento a ser elaborado pela Concessionária.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS INDICADORES DO SANDBOX REGULATÓRIO**

- 18.1. Serão considerados indicadores do teste de sistema do HS-WIM, sem prejuízo do estabelecimento de outros:
 - 18.1.1. Tempo médio gasto entre o ponto de pesagem até o próximo pedágio dos veículos sujeitos à pesagem;
 - 18.1.2. Satisfação dos usuários, com dados obtidos por quaisquer meios disponíveis;
 - 18.1.3. Demandas dos usuários conforme árvore de problemas a ser apresentada pela ANTT e o quantitativo;
 - 18.1.4. Efetividade do HS-WIM, apresentada através de análise numérica e gráfica de pesos medidos, excessos de pesos verificados pela Capacidade Máxima de Tração (CMT) e pelo Peso Bruto Total (PBT), por categoria de veículos pesados, erros de medição e possíveis causas (sistêmicas ou por manobras evasivas), além de disponibilização de arquivo “Power BI” contendo todos os dados, de forma a possibilitar outras análises não listadas;
 - 18.1.5. Impacto da ausência de evasão no HS-WIM em relação ao modelo de pesagem convencional em PPVs;
 - 18.1.6. Mensuração de acidentes, realizando comparação entre o modelo HS-WIM e o modelo de pesagem convencional em PPVs (dados médios de outras concessionárias);
 - 18.1.7. Métricas ambientais – redução de supressão ambiental, redução de emissão de carbono, redução do tempo de viagem; e
 - 18.1.8. Assertividade – Índices de Performance (KPI’s), a serem enviados mensalmente, conforme definido no Plano de Trabalho.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO SANDBOX**

- 19.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as PARTES, mediante Termo Aditivo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA**

- 20.1. O prazo de vigência do *Sandbox* Regulatório é de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da autorização temporária para instituição de ambiente regulatório experimental, concedida pela Diretoria da ANTT
- 20.2. O *Sandbox* Regulatório poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.
- 20.3. A autorização temporária, bem como o pedido de prorrogação, se for o caso, deverão atender aos procedimentos estabelecidos no art. 18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL

21.1. O encerramento da participação no ambiente regulatório experimental (*Sandbox* Regulatório) se dará nas seguintes hipóteses:

21.1.1. por decurso do prazo estabelecido para participação;

21.1.2. a pedido do participante;

21.1.3. em decorrência de cancelamento ou suspensão da autorização temporária, nos termos do art. 23 da Resolução ANTT nº 5.999/2022;

21.1.4. mediante obtenção de autorização junto à ANTT para desenvolver a respectiva atividade, após regulamentação definitiva da matéria; ou

21.1.5. por descumprimento de obrigações pactuadas (Resolução ANTT nº 5.999/2022, art. 23), hipótese em que a concessionária arcará com os custos da reversibilidade ao status quo ante.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

22.1. As situações não previstas no presente instrumento serão, prioritariamente, solucionadas de comum acordo entre as partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

23.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Referência e seu Plano de Trabalho, seguirão o disposto no item 38 do contrato de Concessão da Ecovias do Cerrado.

23.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por seus representantes, para que produza seus legais efeitos a partir de sua assinatura, em Juízo ou fora dele.

23.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo Plano de Trabalho, o presente Termo de Referência de *Sandbox* Regulatório é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

(assinado eletronicamente)

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.
ALBERTO LUIZ LODI
Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.
MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciano Lourenço da Silva
ID: M-6.798.266/SSP-MG

Nome: Anderson Lessa Lucas

ID: 1.561.677/SSP-DF



Documento assinado eletronicamente por **Matheus da Silva Pereira Fernandes, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIZ LODI, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 26/06/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 26/06/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LESSA LUCAS, Chefe de Gabinete**, em 26/06/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17494041** e o código CRC **F5EAE69A**.

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL
PLANO DE TRABALHO
(17499533)

Referência: Processo nº 50500.007758/2023-19

SEI nº 17494041